



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria nº 0467/2018/SSP

Revogada pela [Portaria nº 0863, de 31 de outubro de 2023.](#)

~~O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017 — Processo n. 20180005001699.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º CONSTITUIR Comissão de Recursos, a que se refere à no artigo 39, § 2º, da Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 6º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.~~

~~Art. 2º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:~~

~~I — Veronice Elizabeth Abrão dos Santos, Analista de Gestão, CPF nº 648.275.770-72 — Presidente;~~

~~II — Valdinei da Silva, Perito Criminal de Classe Especial, CPF nº 439.565.641-20 — membro;~~

~~III — Peterson Freitas Moreira, Médico Legista de 1ª Classe Nível III, CPF nº 556.804.101-68 — membro;~~

~~IV — Kárita Fortes Ribeiro de Alcântara, Perito Criminal de 1ª Classe Nível II, CPF nº 730.402.821-15 — suplente;~~

V—Sérgio Luiz Veras Nogueira Mendonça, Assistente de Gestão Administrativo, CPF nº 285.866.461-72 suplente;

VI—Ricardo Peixoto Claudino da Silva, Médico Legista de 2ª Classe Nível III, CPF nº 786.237.311-15 suplente.

Art. 3º COMPETE a Comissão de Recursos, conforme disposto no artigo 27º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

I—julgar, de maneira objetiva e imparcial, o recurso interposto contra o resultado da avaliação especial de desempenho, nos prazos estabelecidos pelo art. 34 deste Decreto;

II—requerer de qualquer unidade administrativa, quando necessário, documentos e informações dos servidores que interpuserem recurso para elucidar fatos e questões suscitadas pelo recorrente e fundamentar a decisão da Comissão;

III—comunicar o resultado do julgamento do recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e determinar a alteração da nota, caso esta tenha sido a decisão do órgão recursal, em 2 (dois) dias úteis;

IV—notificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, a respeito da decisão do recurso interposto, no prazo fixado pelo art. 34 deste Decreto;

V—realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho, no âmbito de sua competência.

§ 1º O julgamento do recurso será registrado em ata.

§ 2º Os membros das Comissões de recursos responderão solidariamente por todos os atos nelas praticados, salvo se posição individual divergente restar devidamente fundamentada e registrada no documento em que tiver sido tomada a decisão.

§ 3º As demais decisões da Comissão serão registradas em ata.

§ 4º Os recursos serão distribuídos paritariamente entre os membros da Comissão para relatoria e serão submetidos à apreciação dos demais, que poderão acompanhar ou discordar do relator com a devida fundamentação de sua divergência em ata.

§ 5º A decisão do recurso será tomada pela maioria dos membros da Comissão.

§ 6º A critério do relator do recurso, poderão ser realizadas diligências para a instrução do julgamento.

Art. 4º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

~~Art. 5º. Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Polícia Técnico Científica, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, à Gerência de Gestão de Pessoas desta Secretaria e à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para conhecimento e demais providências pertinentes;~~

~~Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.~~

~~DESE CIÊNCIA, PUBLIQUE SE e CUMPRA SE~~

~~Gabinete do Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás, Goiânia, aos 06 dias do mês de junho de 2018.~~

~~IRAPUAN COSTA JÚNIOR~~

~~Secretário~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O de 12/06/2018~~